



CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

Casa Francisco de Assis Barros

TACAIMBÓ

PERNAMBUCO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/2026

1ª votação
CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em: 21/05/2026
Eduardo da Silva Ferreira
Presidente

INCLUI O ART. 183 NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, PARA ADOTAR NO PROCESSO LEGISLATIVO ORÇAMENTÁRIO MUNICIPAL AS EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS DE VEREADORES.

A MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TACAIMBÓ-PE, por meio dos poderes conferidos pela Lei Orgânica Municipal, em consonância com as imposições do seu Regimento Interno, submete à deliberação do douto Plenário, o seguinte Projeto de Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º A Lei Orgânica do Município de Tacaimbó passa a vigorar acrescida do Art. 183 com a seguinte redação:

Art. 183. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal ao Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA).

§ 1º A programação incluída por emendas de vereadores ao Projeto de Lei Orçamentária Anual será aprovada no limite de 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) da receita corrente líquida do projeto encaminhado pelo Executivo Municipal, devendo a metade desse percentual ser destinado a ações de serviços públicos de saúde.

§ 2º A execução do montante destinado a ações de serviços públicos de saúde previstos no § 1º, inclusive custeio, será computada para os fins do inciso I do § 2º do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 3º Fica obrigatória à execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 1º deste artigo em montante correspondente aos percentuais ali previstos da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme o disposto no § 9º do art. 165 da Constituição Federal.

§ 4º As emendas impositivas previstas no § 1º deste artigo, deverão ter frações igualitárias entre os vereadores.

2ª votação
CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em: 21/05/2026
Eduardo da Silva Ferreira
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

Casa Francisco de Assis Barros

TACAIMBÓ

PERNAMBUCO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

§ 5º A programação orçamentária prevista no § 1º deste artigo, não será de execução obrigatória no caso de impedimento de ordem técnica, na forma do § 6º deste artigo.

§ 6º Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 1º deste artigo, até o limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 7º Caso seja verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o montante previsto no § 1º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 8º A Lei de Diretrizes Orçamentárias disporá sobre mecanismos institucionais de aprimoramento e racionalização de execução dos créditos de que trata o caput, especialmente:

I - limites às alterações propostas pelo autor da emenda, em razão de critérios de conveniência e oportunidade;

II - prazos e condições para indicação e saneamento dos impedimentos de ordem técnica.

Câmara Municipal de Tacaimbó, 13 de maio de 2026.

Eduardo da Silva Pereira

EDUARDO DA SILVA PEREIRA

PRESIDENTE

Nadilson Nunes da Silva

NADILSON NUNES DA SILVA

1º SECRETÁRIO

Fagno José de França

FAGNO JOSÉ DE FRANÇA

2º SECRETÁRIO

1ª votação
CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em: 21/05/2026

Eduardo
Eduardo da Silva Pereira
Presidente

2ª votação
CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em: 03/06/2026

Eduardo
Eduardo da Silva Pereira
Presidente